

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00024/2022

Projeto de Lei nº: 015/2022

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.


Rio Verde, 16 de fevereiro de 2022.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 16/02/22

Presidente: 

PROJETO DE LEI Nº 15 /2022

“Institui no âmbito do Município de Rio Verde- GO o “Programa Saúde Itinerante” e da outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Verde – Go, o “Programa Saúde Rural Itinerante”, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimento itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município onde não existe postos de saúde ou semelhantes.

Art. 2º - O objetivo principal do programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que reside nessas áreas e não dispõe de uma estrutura local própria para atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 3º - A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definido.

Art. 4º - Os atendimentos itinerantes de saúde, além dos exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda a orientação da população quanto a procedimentos e cuidados relacionados as especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático e expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relacionados à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde ficara encarregada de divulgar previamente os dias, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo Único – A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existente no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 6º - Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá contar com apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da mesma e também firmar parcerias com instituição de ensino.

Art. 7º - Mensalmente deverá ser realizada pelo menos 1(uma) edição do “Programa Saúde Rural Itinerante”, devendo as mesmas serem em diferentes localidades.

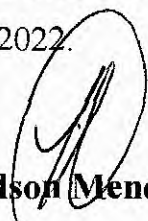
Art. 8º - A região que não tiver nenhuma unidade de saúde, o Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo “Ambulatório Móvel” devidamente equipado, o qual será utilizado para realização de ações do “Programa Saúde Rural Itinerante”.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrente da presente Lei, serão consignadas dotações do orçamento da saúde, no exercício de cada ano, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, aos 10 de Fevereiro de 2022.**



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

O “Programa Saúde Rural Itinerante” é de extrema importância para o nosso município, já que uma boa parte da população que reside na zona rural tem dificuldades em chegar muitas vezes à cidade e obter ajuda, sendo assim, promover ações Itinerantes desta natureza essencial para garantir o direito a saúde a todos, preconizado pelo art. 196 da Constituição Federal.

É preciso tratar com seriedade, dignidade e carinho todas as pessoas que precisam de atendimento. Quando não for possível o paciente se deslocar, o Programa levará o atendimento médico e toda a assistência possível aos moradores destes lugares mais distantes.

Portanto, é de suma importância o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, aos 11 de Fevereiro de 2022.**


Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE ITINERANTE

AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 16/02/2022

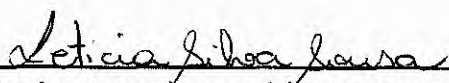
16/02/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

16/02/2022 - ENCAMINHADO A CCJ

28/04/2022 - DEVOLVIDO À MESA PELA CCJ - INCONSTITUCIONAL

28/04/2022 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 04 de maio de 2022

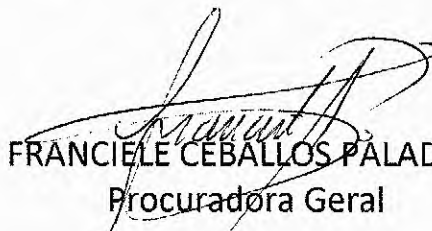

Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do Vereador Idelson Mendes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 28 de abril de 2022.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 29 dias do mês de abril de 2022.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral